

PORTARIA SAS Nº 47, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o cofinanciamento ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), para o exercício de 2025 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995, no Decreto Estadual nº 38.929 de 07 de dezembro de 2012.

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências;

Considerando Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

Considerando a Portaria SDSCJ nº 141, de junho de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e/ou Organizações Não Governamentais - ONG executoras de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS nº 756, de 22 de Outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu artigo 30.

Considerando o que foi pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, que pactua o cofinanciamento ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), para o exercício de 2026, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 785, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Cofinanciar os Serviços de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) elegíveis, para o recebimento de recursos estaduais em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por meta, destinado a 26 (vinte e seis) municípios, totalizando 995 (novecentos e noventa e cinco), no montante de R\$ 1.791.000,00 (um milhão setecentos e noventa e um mil reais) conforme o ANEXO I.

Parágrafo Único - São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no SIPIA/SINASE que apresentaram média de atendimento igual ou superior a 15 (quinze).

Art. 2º – Cofinanciar os Serviços de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) elegíveis para o recebimento de Recurso Federal destinado aos serviços oriundos dos CREAS Regionais, em parcelas mensais no valor do rateio do recurso repassado pelo MDS, a ser pago em 12 (doze) parcelas, no montante R\$ 105.600,00(cento e cinco mil e seiscentos reais)conforme o ANEXO II.

Art. 3º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado o procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, onde os municípios terão acesso aos documentos necessários através de um processo criado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Parágrafo Único: No processo do SEI está disponível o Termo Aditivo. Uma vez preenchido e assinado, o documentos deve ser enviado por esse mesmo processo de SEI para ser validado.

Art. 4º O repasse de recursos de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social fica condicionado ao cumprimento do disposto na Resolução CEAS nº 756, de 22 de outubro de 2025, em consonância com art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente quanto ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil, à existência e vigência do Plano Municipal de Assistência Social e à regular instituição e operação do respectivo Fundo de Assistência Social.

Art. 5º Ficam os Municípios, nos termos da Portaria PORTARIA SAS nº 52, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento, no seu Art. 6º. A prestação de contas deverá ser realizada anualmente, através do demonstrativo sintético anual e encaminhada ao FEAS, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SAS nº 33, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a ser substituída pelas disposições estabelecidas neste ato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

ANEXO I

Medida Socioeducativa - Estadual 2026						
Ord	Municípios	Metas	Valor por serviço	Meses	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Abreu e Lima	20	R\$ 150,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	Arcoverde	20	R\$ 150,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	Cabo de Santo Agostinho	40	R\$ 150,00	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4	Caruaru	100	R\$ 150,00	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
5	Garanhuns	30	R\$ 150,00	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
6	Ipojuca	40	R\$ 150,00	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
7	Itambé	40	R\$ 150,00	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
8	Jaboatão dos Guararapes	65	R\$ 150,00	12	R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00
9	Olinda	50	R\$ 150,00	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
10	Paudalho	40	R\$ 150,00	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
11	Paulista	30	R\$ 150,00	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
12	Petrolina	45	R\$ 150,00	12	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
13	Recife	230	R\$ 150,00	12	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00
14	São Caetano	25	R\$ 150,00	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
15	Pesqueira	20	R\$ 150,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
16	Igarassu	20	R\$ 150,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
17	Escada	20	R\$ 150,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
18	Goiana	20	R\$ 150,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
19	Surubim	20	R\$ 150,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
20	Ribeirão	20	R\$ 150,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
21	Carpina	20	R\$ 150,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
22	Santa Cruz do Capibaribe	20	R\$ 150,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
23	Gravatá	15	R\$ 150,00	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
24	São Lourenço da Mata	15	R\$ 150,00	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00

25	Passira	15	R\$ 150,00	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
26	Camaragibe	15	R\$ 150,00	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
		995			R\$ 149.250,00	R\$ 1.791.000,00

Resumo			
Nº de Municípios	Metas	Valor Mensal	Valor anual
26	995	R\$ 149.250,00	R\$ 1.791.000,00
Valor a ser pactuado			R\$ 1.791.000,00

ANEXO I

Medida Socioeducativa - Federal 2026						
Ord	Municípios	Metas	Valor por serviço	Meses	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Araçoiaba	1	R\$ 2.200,00	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
2	Cachoeirinha	1	R\$ 2.200,00	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
3	Carnaíba	1	R\$ 2.200,00	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
4	Lagoa do Carro	1	R\$ 2.200,00	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

Resumo			
Nº de Municípios	Metas	Valor Mensal	Valor anual
4	4	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Valor a ser pactuado			R\$ 105.600,00



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 02/03/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82223534** e o código CRC **EFE7EC50**.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

